



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04  
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG.  
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052  
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Lei Municipal N°658/2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

O Prefeito Municipal de Paineiras, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 24, §1º da Medida Provisória N°339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB no âmbito do Município de Paineiras.

### Capítulo II

#### Da Composição

~~Art.2º- O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por 10 membros~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04  
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG.  
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052  
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



~~titulares acompanhados de suas respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação a seguir discriminados:~~

Art.2º- O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por 11 membros titulares acompanhados de suas respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação a seguir discriminados: [Redação dada pela Lei Nº 873, de 19/11/2014](#)

~~I) Um representante da Diretoria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Municipal;~~

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) Um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) Um representante do Conselho Tutelar;

IX) Um representante dos Coordenadores das escolas públicas municipais.

X) Um representante do Poder Executivo Municipal. [\(Incluído pela Lei Municipal Nº 700 de 2009\)](#)

§1º- Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo ativo organizado pela escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º- A indicação referida no art.1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04  
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG.  
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052  
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



§3º- Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que apresentam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no §1º.

§4º- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e dos Secretários Municipais;

II) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III) Estudantes que não sejam emancipados; e

IV) Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º- O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de ajustamento temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I) Desligamento por motivos particulares;

II) Rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art.2º,e:

III) Situação do impedimento previsto no §6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º- Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º, o estabelecimento ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04  
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG.  
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052  
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art.4º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art.5º- Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiro que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV) Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal e;
- V) Outras atribuições que a legislação específica e eventualmente estabeleça;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art.6º- O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04  
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG.  
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052  
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art.2º, I desta Lei.

Art.7º- Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art.3º, a Presidência será ocupada pelo Vice Presidente.

Art.8º- No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regime Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.9º- As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art.10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB;

I) Não será remunerada;

II) É considerada atividade de relevante interesse social;

III) Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

IV) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

A) Exoneração de ofício ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

B) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

C) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04  
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG.  
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052  
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art.12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências de Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I) Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II) Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos à cerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior à trinta dias.

Art.14 - Durante o prazo previsto no §2º do art.2º, os novos membros deverão se reunir com membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Paineiras, MG, 21 de maio de 2007.

VICENTE FELICIANO ALVES

**Este texto não substitui o publicado na Imprensa Oficial do Município de Paineiras.**